

erro material constante no Parecer Nº 4235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701652), esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresenta a seguinte retificação:

Onde lê-se:

"Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de **Natan Pires Nunes, com efeitos financeiros a partir de 16/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.**"

Leia-se:

"Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de **Natan Pires Nunes, com efeitos financeiros a partir de 19/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014**"

Realizada a devida correção, conclui-se os autos nesta Secretaria, sem prejuízo de reabertura caso seja necessário.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/01/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2994317** e o código CRC **A45EB2F5**.

Decisão Nº 1180/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

CHAMO FEITO À ORDEM.

Os autos tratam de Requerimento Nº 13238/2020 (2067484) formulado por **NATAN PIRES NUNES**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4087968, lotado na Comarca de São Pedro do Piauí, objetivando a concessão de abono de permanência sob o fundamento de ser portador de **deficiência visual moderada**.

Em Despacho Nº 7167/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2999266) formulado pela Secretaria Geral (SECGER), o feito foi encaminhado à Secretaria da Presidência, tendo em vista a Errata Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2994317) apresentada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

Após Parecer Nº 4235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701652) da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) e Decisão Nº 10021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2715255) deste Presidente, **em observância ao rito previsto no art. 10 do Provimento Nº 27/2014**, o processo foi remetido à Superintendência de Controle Interno (SCI) para fiscalização da legalidade do procedimento de apuração do débito, com emissão de parecer em 05 (cinco) dias.

A Superintendência de Controle Interno (SCI) fez uma ressalva disposta no tópico "**2.1 DA APURAÇÃO DO DÉBITO**", acerca da data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial do Requerente, conforme Parecer SCI Nº 156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2798615).

Com o fito de corrigir erro material constante no Parecer Nº 4235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2701652), a Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a seguinte retificação, nos termos da Errata Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2994317):

Onde lê-se:

"Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de **Natan Pires Nunes, com efeitos financeiros a partir de 16/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.**"

Leia-se:

"Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da concessão do abono de permanência, em favor de **Natan Pires Nunes, com efeitos financeiros a partir de 19/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014**"

Considerando a Errata Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2994317), necessário se faz correção da Decisão Nº 10021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2715255).

Diante do exposto, **RETIFICO** a Decisão Nº 10021/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2715255) para **DEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência, em favor de **NATAN PIRES NUNES, com efeitos financeiros a partir de 19/06/2018, data em que houve a implementação dos requisitos para a aposentadoria especial, observadas as diretrizes do Provimento nº 27/2014.**

À Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), para intimação e anotações necessárias.

À Secretaria Geral (SECGER) e à Superintendência de Controle Interno (SCI), para conhecimento.

Teresina/PI, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/01/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3002916** e o código CRC **2DF2C34B**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 259/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de janeiro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3324/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2993545);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 373/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2993609) alterada pela Portaria (Presidência) Nº 713/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de março de 2021 (2993569);

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, substituindo a Servidora **Janaína Dias Nogueira**, Assessora Jurídica/SEGES, matrícula funcional n.27452, atual representante da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, pelo servidor **Victor Gomes Pinheiro de Araújo**, Chefe da Seção de Governança/SEGES, matrícula 30784, que passa a representar aquela secretaria na aludida comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/02/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.